ANO DE 19 73

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI No 1043 DE 05/12/73

1.047/73

PROJETO DE LEI Nº 1047/73 DE 04/12/73

PROJETO DE LEI Nº 052/73

SÚMULA:- Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional e Especial Suplementar, para o Fundo Municipal de Saneamento.

AUTOR:- Waldyr O. Pugliesi - Prefeito Municipal.

MENSAGEM Nº 42/73 — PROTOCOLO Nº 794

HISTÓRICO

PROJETO DE LEI Nº 052/73 — PROTOCOLO Nº 795

— Despachos às Comissões	Deliberações do Plenário
Prot. Nº 812 À Comissão de Justiça, para proferir parecer 9311173 Arapongas, 23 de 11 de 1973 Presidente	Aprovado em 1.a discussão e votação em artigos, por UNANIMIDADE. Arapongas, 30 de 11 de 1973 Presidente
Prot. Nº 813 À Comissão de Finanças, para emitir parecer 9411173 Arapongas, 23 de 11 de 1973 Presidente	Aprovado em 2.a discussão e votação, em globo, por UNANIMIDADE. Arapongas, 4 de 12 de 1973 Presidente
	Aprovado em 3.a votação, por UNANIMIDADE. Arapongas, 4 de 12 de 1973 Presidente

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Arapongas Ed.e 356
Em 09 / 12 / 1973
FUNCIONÁRIO

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 42 /73

Arapongas, 23 de novembro de 1973

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação de V. Excias. o incluso Projeto de Lei, dispondo sôbre abertura de crédito especial e de crédito adicional suplementar, destinados ao Fundo Municipal de Saneamento.

A Estação de Tratamento de Água, localizada nas proximidades do córrego Alecrim, tem capacidade / para produzir atualmente 80 (oitenta) metros cúbicos por hora, mas por falta de uma linha adutora, ligando aquela Estação até o Reservatório, situado na Praça Pio XII, a capacidade de de predução é reduzida a tão sòmente 40 (quarenta) metros cúbicos, ou seja, à metade de seu real aproveitamento.

Por falta da referida linha adutora,/ ocorre que a água produzida na Estação de Tratamento é bombeada diretamente para a rêde de água da cidade, ocasionando um fato singular: alguns setores da cidade recebem água permanentemente, enquanto outros setores, mais distantes da Estação, recebem com deficiência, após aqueles primeiros setores se acharem suficientemente abastecidos.

Daí a necessidade premente que se tem de construir a linha adutora em aprêço, de modo a possibilitar o aproveitamento integral da água produzida, bem como a / sua consequente distribuição equitativa por toda a cidade, a fim de não haver setor beneficiado em detrimento de outros setores.

Assim fazendo, a água será suficiente para o abastecimento de toda a população já servida pela rêde,

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Para ensejar a construção da linha adutora, bem como dos equipamentos, bombas e maquinários necessários, e suas respectivas instalações, mister se torna a abertura de crédito especial e de crédito adicional suplementar, destinados ao Fundo Municipal de Saneamento.

Tais créditos, se autorizados por essa ilustre Câmara Municipal, serão cobertos com transferência de / recursos do próprio Fundo, relativos a despesas de custeio, e serão transformados em despesas de capital, representando um alto investimento em benefício da população, que estará assegurada quanto ao fornecimento tranquilo da água.

Em se tratando de projeto do maior interêsse público, confio plenamente na sua aprovação unânime, na / certeza da elevada compreensão dos senhores Edís.

Na oportunidade, renovo a V. Excias. meus protestos de aprêço e distinta consideração.

Dr. Waldyr O. Pugliesi
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO N.o 794
ENTRADA 23 / 11 / 1973
DATAS: EXPEDIENTE 23 / 11 / 1973
José Franzon
Funcionário

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

Ofº nº 266/12 /73º

Paço Municipal, em 04 de dezembro de 73.

Senhor Prefeito:

Vimos cumprir, com satisfação, a atribuição de encaminhar à sanção desse egrégio Executivo, decretados por esta Casa, e aprovados em suas estruturas originais, os seguintes projetos, oriundos, dos ANTE-PROJETOS NºS. 048/73 e 052/73, respectivamente, de autoria de V. Exa.:

I) - PROJETO DE LEI Nº 48/73,- DIGO, Nº 1046/73 - dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar;

II) - PROJETO DE LEI Nº 1047/73 - dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional e especial suplementar, para o Fundo Municipal de Saneamento.

Fazemos motivo do ensejo que se nos apraz, para apresentar a V. Exa. os sentimentos da nossa superior consideração e apreço.

ISMAEL TIBILETTI
Presidente da Câmara.

Ao Exmo. Sr.
DR. WALDYR ORTÊNCIO PUGLIESI
DD. Prefeito Municipal de Arapongas
NESTA.

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 052/73

SÚMULA:- Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional e Especial Suplementar, para o Fundo Municipal de Saneamento.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr$ 28.699,11 (vinte e oito mil, seiscentos e noventa e nove cruzeiros e onze centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias do FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, aprovado pela Lei nº 983, de 02 de dezembro de 1.972, conforme anexo integrante:

2 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

2a- Divisão de Contabilidade e Orçamento

4.1.4.3.77 - Móveis, Máquinas, Aparelhos e Utensílios de Uso Comum — 9.181,00

3 - DEPARTAMENTO OBRAS

3b- Casa de Bombas

4.1.4.3.77 - Maquinas e Acessórios — 19.518,11

t o t a l ..... — 28.699,11

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução das seguintes dotações constantes do Orçamento do Fundo Municipal de Saneamento vigente, no valor de Cr$ 28.699,11 (vinte e oito mil, seiscentos e noventa e nove cruzeiros e onze centavos), a saber:

1 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR - EXECUTIVO

1a- Gabinete do Diretor Presidente

3.1.3.7.77 - Publicações, Divulgações e Assinaturas de Periódicos — 2.750,00

3.1.3.9.77 - Serviços de Terceiros — 500,00

3.1.4.1.77 - Despesas Miudas de Pronto Pagamento — 500,00

3.1.4.5.77 - Exp. Congressos e Conferências — 1.000,00

3.1.4.6.77 - Recepções, Hospedagens e Homenagens — 2.000,00

3.1.4.9.77 - Outros Encargos — 500,00

(continua ...)

2 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

2a- Divisão de Contabilidade e Orçamento

3.1.2.6.77 - Material de Expediente	631,00
3.1.2.9.77 - Materiais Diversos	500,00

2b- Tesouraria

3.1.2.6.77 - Material de Expediente	500,00
3.1.2.9.77 - Materiais Diversos	300,00

3 - DEPARTAMENTO OBRAS

3b- Casa de Bombas

3.1.3.1.77 - Adaptação e Conservação de Bens de Capital	3.518,11
4.1.4.2.77 - Utensilios de Oficina e Ferramentas Diversas	1.000,00
4.1.4.4.77 - Utensilios de Uso Comum	15.000,00
t o t a l	28.699,11

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um Crédito Especial no valor de Cr$ 53.980, 45 (cincoenta e tres mil, novecentos e oitenta cruzeiros e quarenta e cinco centavos), destinado ao Fundo Municipal de Saneamento, para fins de aquisição de material para construção de uma linha adutora, ligando a Estação de Tratamento ao Reservatório situado na Praça Pio XII.

Art. 4º - O Crédito autorizado no artigo 3º, será coberto com os recursos provenientes da redução das seguintes dotações constantes do Orçamento / do Fundo Municipal de Saneamento vigente, no valor de Cr$ 53.980,45 (cincoenta e tres mil, novecentos e oitenta cruzeiros e quarenta e cinco centavos), a saber:

2 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

2b- Tesouraria

3.2.4.1.77 - Juros da Divida Pública	
04-00- Diversos	6.000,00

3 - DEPARTAMENTO DE OBRAS

3a- Laboratorio da Estação de Tratamento Água

3.1.2.5.77 - Vestuários, Uniformes e Artigos p/Esportes	1.000,00
3.1.3.8.77 - Seguros em Geral	1.500,00
4.1.4.1.77 - Material Bibliotecário, Filmes e Discos	430,00
4.1.4.4.77 - Instrumentos Técnicos	5.000,00

3b- Casa das Bombas

3b- Casa das Bombas

3.1.2.3.77 -	Materias Primas e Materiais p/Conservação de Bens Imóveis	19.494,81
3.1.2.5.77 -	Peças e Acessórios em Geral	10.000,00
3.1.2.7.77 -	Lâmpadas, Material e Acessorios para Instalações Elétricas	7.555,64
3.1.3.1.77 -	Adaptação e Conservação de Bens de Capital	3.000,00
	t o t a l	53.980,45

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 23 de novembro de 1.973.

Dr. WALDYR O. PUGLIESI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO N.o.....
DATAS: ENTRADA...../...../ 19.....
EXPEDIENTE...../...../ 19.....

Funcionário

-=COMISSÃO DE JUSTIÇA,LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO=-

Parecer ao Projeto de Lei nº=052/73-de Autoria do Poder Executivo Municipal.-

Súmula: Dispõe sobre Autorização Para Abertura de Crédito Adicional e Especial Suplementação,Para o Fundo Municipal de Saneamento:

Após trocar-mos opinião com os demais membros da Comissão de Justiça,Legislação e Redação,sobre o projeto de Lei em paúta,achamos melhor emitirmos o nosso parecer em separado,não por julgarmos o dito Projeto de Lei inconstitucional,mas apenas e tão somente pelo fato da / Companhia de Desenvolvimento de Arapongas-"CODAR",haver segundo seu Diretor Presidente dito nésta Casa Legislativa,que com os reajustes efetuados teria aquela Companhia condições de sobreviver,sem necessidade de onerar o poder público Municipal,fato que não aconteceu e a prova ai está,nesse pedido de crédito adicional suplementar.

Temos nós membros dêste poder Legislativo,até o presente momento considerado tôdas as solicitações feitas pelo Senhor Prefeito, monstrado não só a nossa condescedência,como o de termos suportado cri cas sem fundamento.

Sabemos que o povo tem pago com grande sacrifício as taxas abusivas da "CODAR"; E para comprovar aquilo que afirmamos acima juntamos ao presente parecer,um ofício a nós dirigido pelo Senhor DARCI POZZOBON-Diretor Geral-Do Serviço de Saneamento de Rolândia-"SANEROL",em cuj ofício aquela autoridade nos demonstra que a tarifa cobrada naquele município é inferior a cobrada pela "CODAR" de Arapongas, e ainda nos afirma que aquela autarquia de Rolândia tem "SUPERAVIT" para surpresa nossa.

É um absurdo o que o povo de Arapongas paga pela minguada água que consome,esta arcando o nosso povo que não só paga um elevado pr ço pela água que consome,como a "CODAR" procura através de seus dirigentes "Tapar o Sol com uma Peneira".

Isso tudo por falta de plano dos dirigentes da famigerada "CODAR",já estavamos prevendo não só o pedido de suplementação de verba como vamos além,no que tange a falta de àgua que estamos sofrendo,em vir tude do número desordenado de ligações,sem uma previsão entre a reserva disponivel e suportavel ao consumo,achamos que todos deveriam consumir / àgua tratada,porém,sem prejudicar os usuários o que não está ocorrendo / verificamos que a Companhia "CODAR". só tem um propósito que é o de arrecadar o máximo com o mínimo de benefício em favor do contribuinte.

Terá o projeto aludido o nosso parecer favoravel em separado,mas queremos alertar os dirigentes da "CODAR"e o Senhor Prefeito Municipal,isto somente para que não sejamos qualificados de entravadores atual administração.-

Mas devemos uma satisfação ao povo que terá conhecimento desde já,que se houver falta ou colapso no fornecimento de àgua,culpa / não caberá ao legislativo municipal,que tem recebido e suportado criti infundadas e imerecidas,quando tenta através de seus membros mais sensatos e moderados,chamar à atenção do Poder Executivo Municipal,para os / possiveis erros ou enganos que possam ocorrer.-

Quando usamos do nosso direito de critíca,não temos ou intenção senão o de fazermos observações construtivas,com fundamento verdade e sempre com o pensamento voltado ao bem da nossa comunidade a tranqüilidade do povo araponguense.-

É o que desejavamos dizer em nosso parecer.-

Sala das Comissões-Em,30 de novembro de 1.973.-

Antonio Francisco Gabardo

Membro da Com.de Justiça,Legislação e Redação.-

(Voto em separado ao Parecer nº 93/11/73.)

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO N.o 814
ENTRADA 30/11/1973
EXPEDIENTE 30/11/1973

--COMISSÃO DE JUSTIÇA,LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO=-

Parecer ao Projeto de Lei nº-052/73-de Autoria do Poder Executivo Municipal.-

Súmula: Dispõe sobre Autorização Para Abertura de Crédito Adicional e Especial Suplementação,Para o Fundo Municipal de Saneamento:

Após trocar-mos opinião com os demais membros da Comissão de Justiça,Legislação e Redação,sobre o projeto de Lei em paúta,achamos melhor emitirmos o nosso parecer em separado,não por julgarmos o dito Projeto de Lei inconstitucional,mas apenas e tão somente pelo fato da / Companhia de Desenvolvimento de Arapongas-"CODAR",haver segundo seu Diretor Presidente dito nésta Casa Legislativa,que com os reajustes efetuados teria aquela Companhia condições de sobreviver,sem necessidade de onerar o poder público Municipal,fato que não aconteceu e a prova ai está,nesse pedido de crédito adicional suplementar.

Temos nós membros dêste poder Legislativo,até o presente momento considerado tôdas as solicitações feitas pelo Senhor Prefeito,demonstrado não só a nossa condescedência,como o de termos suportado criticas sem fundamento.

Sabemos que o povo tem pago com grande sacrifício as taxas abusivas da "CODAR"; E para comprovar aquilo que afirmamos acima juntamos ao presente parecer,um ofício a nós dirigido pelo Senhor DARCI POZZOBON-Diretor Geral-Do Serviço de Saneamento de Rolândia-"SANEROL",em cujo ofício aquela autoridade nos demonstra que a tarifa cobrada naquele município é inferior a cobrada pela "CODAR" de Arapongas, e ainda nos afirma que aquela autarquia de Rolândia tem "SUPERAVIT" para surpresa nossa.

É um absurdo o que o povo de Arapongas paga pela minguada água que consome,esta arcando o nosso povo que não só paga um elevado preço pela água que consome,como a "CODAR" procura através de seus dirigentes "Tapar o Sol com uma Peneira".

Isso tudo por falta de plano dos dirigentes da famigerada "CODAR",já estavamos prevendo não só o pedido de suplementação de verba como vamos além,no que tange a falta de àgua que estamos sofrendo,em virtude do número desordenado de ligações,sem uma previsão entre a reserva disponivel e suportavel ao consumo,achamos que todos deveriam consumir / àgua tratada,porém,sem prejudicar os usuários o que não está ocorrendo, / verificamos que a Companhia "CODAR" só tem um propósito que é o de arrecadar o máximo com o minimo de benefício em favor do contribuinte.

Terá o projeto aludido o nosso parecer favoravel em separado,mas queremos alertar os dirigentes da "CODAR"e o Senhor Prefeito Municipal,isto somente para que não sejamos qualificados de entravadores da atual administração.-

Mas devemos uma satisfação ao povo que terá conhecimento desde já,que se houver falta ou colapso no fornecimento de àgua,culpa / não caberá ao legislativo municipal,que tem recebido e suportado criticas infundadas e imerecidas,quando tenta através de seus membros mais sensatos e moderados,chamar à atenção do Poder Executivo Municipal,para os / possiveis erros ou enganos que possam ocorrer.-

Quando usamos do nosso direito de crítica,não temos outra intenção senão o de fazermos observações construtivas,com fundamento na verdade e sempre com o pensamento voltado ao bem da nossa comunidade a tranqüilidade do povo araponguense.-

É o que desejavamos dizer em nosso parecer.-

Sala das Comissões-Em,30 de novembro de 1.973.-

Antonio Francisco Gabardo

Antonio Francisco Gabardo
Membro da Com.de Justiça,Legislação e Redação.-

(Voto em separado ao Parecer nº 93/11/73.)

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO N.o 814
ENTRADA 30 / 11 / 19 73

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER Nº 93/11/73

Aos vinte e sete dias do mes de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três, às 13,00 horas, na Sala das Comissões do Paço Municipal, reuniram-se os Membros no final assinados, para examinarem o projeto de lei nº 052/73 e, após o exame, relatarem seu parecer, que passará a ter a seguinte redação:

Matéria - PROJETO DE LEI Nº 052/73.

Súmula - Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional e Especial Suplementar, para o Fundo Municipal de Saneamento. /73

Autoria - Executivo, Mensagem nº 42/73.

O projeto preve a abertura de um crédito adicional suplementar, utilizando, como recursos, a redução das dotações descritas no art. 2º, em igual montante.

Visa ainda, no art. 3º, a abertura de um crédito especial, a ser coberto, com recursos provenientes da redução de dotações, discriminadas no art. 4º, também, em idêntico montante, dotações estas, do Fundo Municipal de Saneamento.

A medida visada nesta matéria, é facultada e aceita, na Lei nº 4320/64, que estatui normais gerais de direito financeiro e de elaboração e controle dos orçamentos e balanços, da União, dos Estados e dos Municípios, credenciando-nos a opinarmos pela constitucionalidade do presente projeto de lei, 052/73.

Relatado o parecer e submetido em votação, nesta Comissão, foi aprovado, determinando, em consequência, o Senhor Presidente a datilografar o Secretário a respectiva ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes e em sequência, copiada no livro próprio.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 1.973.

WANDY LUIZ MANTOVANI - PRESIDENTE/RELATOR.

SAVERIO SIMONI NETO = SECRETÁRIO.

ANTONIO FRANCISCO GABARDO - MEMBRO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO N.o 818
ENTRADA 30 / 11 / 1973
DATA: 30 / 11 / 1973

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 94/11/73

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três, às 14,00 horas, na Sala das Comissões, reuniram-se os Vereadores componentes desta Comissão, no / final assinados, para examinarem e, após concluído o exame procedido, relatarem o seu parecer, vasado nos seguintes termos:

Matéria - PROJETO DE LEI Nº 052/73.

SÚMULA — Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional e Especial Suplementar, para o FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO.

Autoria - Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 52/73.

O projeto analisado, pede autorização desta Casa, para abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr$ 28.699,11, para refôrço das dotações constantes no art. 1º, a ser coberto, / com os recursos, em igual valor total, da redução das dotações / descritas no art. 2º.- E, no art. 3º, solicita autorização para a abertura de um Crédito Especial no valor de Cr$ 53.980,45, a / ser coberto com a redução, parcial ou total, de igual somatória, das dotações discriminadas no artigo 4º, destinado ao Fundo Municipal de Saneamento, para aquisições que possam ensejar a construção da linha adutora e, dos equipamentos, bombas e maquinários necessários e respectivas instalações, conforme esclarece a / respectiva Mensagem.

A matéria tem condições de ser apreciada e votada, e opinamos pelo apoiamento, dada a importância que representará, a medida objetivada.

Relatado e submetido em votação, o parecer obteve aprovação, determinando o Senhor Presidente desta Comissão, a lavrar a respectiva ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros presentes e em sequência será copiada no livro próprio.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 1.973.

OLIVIO MIQUELÃO = PRESIDENTE/RELATOR.

DRONDI MANTOVANI PUGLIESI - SECRETÁRIA.

JOÃO TENORIO SOBRINHO = MEMBRO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO N.o 813
ENTRADA 30 / 11 / 1973
EXPEDIENTE 30 / 11 / 1973
Funcionário

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 1047/73

SÚMULA :- Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar, para o Fundo Municipal de Saneamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr$ 28.699,11 (vinte e oito mil, seiscentos e noventa e nove cruzeiros e onze centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias do FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, aprovado pela Lei nº 983, de 02 de dezembro de 1.972, conforme anexo integrante:

2 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

2a- Divisão de Contabilidade e Orçamento

4.1.4.3.77 -	Móveis, Máquinas, Aparelhos e utensílios de Uso Comum	9.181,00

3 - DEPARTAMENTO OBRAS

3b- Casa de Bombas

4.1.4.3.77 -	Maquinas e Acessórios	19.518,11
	t o t a l	28.699,11

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução das seguintes dotações constantes do Orçamento do Fundo Municipal de Saneamento / vigente, no valor de Cr$ 28.699,11 (vinte e oito mil, seiscentos e noventa e nove cruzeiros e onze centavos), a saber:

1 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR - EXECUTIVO

1a- Gabinete do Diretor Presidente

3.1.3.7.77 -	Publicações, Divulgações e Assinaturas de Periódicos	2.750,00
3.1.3.9.77 -	Serviços de Terceiros	500,00
3.1.4.1.77 -	Despesas Miudas de Pronto Pagamento	500,00
3.1.4.5.77 -	Exp. Congressos e Conferências	1.000,00
3.1.4.6.77 -	Recepções, Hospedagens e Homenagens	2.000,00
3.1.4.9.77 -	Outros Encargos	500,00

2 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

2a - Divisão de Contabilidade e Orçamento

3.1.2.6.77 -	Material de Expediente	631,00
3.1.2.9.77 -	Materiais Diversos	500,00

continua...

2b- Tesouraria

3.1.2.6.77	- Material de Expediente	500,00
3.1.29.77	- Materiais Diversos	300,00

3 - DEPARTAMENTO OBRAS

3b- Casa de Bombas

3.1.3.1.77	- Adaptação e Conservação de Bens de Capital	3.518,11
4.1.4.2.77	- Utensílios de Oficinas e Ferramentas Diversas	1.000,00
4.1.4.4.77	- Utensílios de Uso Comum	15.000,00
	t o t a l	28.699,11

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um Crédito Especial no valor de Cr$ 53.980,45 (cinquenta e tres mil, novecentos e oitenta cruzeiros e quarenta e cinco centavos), destinado ao Fundo Municipal de Saneamento, para fins de aquisição de material para construção e um linha adutora, ligando a Estação de Tratamento ao Reservatório situado na Praça Pio XII.-

Art. 4º - O Crédito autorizado no artigo 3º, será coberto com os recursos provenientes da redução das seguintes dotações constantes do Orçamento do Fundo Municipal de Saneamento vigente, no valor de Cr$ 53.980,45 (cinquenta e tres mil, novecentos e oitenta cruzeiros e quarenta e cinco centavos), a saber:-

2 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

2b- Tesouraria

3.2.4.1.77	- Juros da Dívida Pública 04-00 - Diversos	6.000,00

3 - DEPARTAMENTOS OBRAS

3a- Laboratório da Estação de Tratamento Água

3.1.2.5.77	- Vestuários, Uniformes e Artigos para Esportes	1.000,00
3.1.3.8.77	- Seguros em Geral	1.500,00
4.1.4.1.77	- Material Bibliotecário, Filme e Discos	430,00
4.1.4.4.77	- Instrumentos Tecnicos	5.000,00

3b- Casa das Bombas

3.1.2.3.77	- Matérias Primas e Materiais para Conservação de Bens Imóveis	19.494,81
3.1.2.5.77	- Peças e Acessórios em Geral	10.000,00
3.1.2.7.77	- Lâmpadas, Material e Acessório para Instalações Elétricas	7.553,64

continua...

3.1.3.1.77 - Adaptação e Conservação de Bens de Capital — 3.000,00

t o t a l .... — 53.980,45

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .-

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 1.973.-

ISMAEL TIBILETTI
Presidente da Câmara

DIRCEU MARINO
1º Secretário

SANEROL SERVIÇO AUTÁRQUICO DE SANEAMENTO DE ROLÂNDIA

Rolândia, 31 de outubro de 1.973

Ao Vereador
Antônio Francisco Gabardo
ARAPONGAS - Pr.

Prezado Senhor:

Conforme pedido verbalmente solicitado por V. Excia. relativo a melhorias prestadas a comunidade com o serviços de água, passamos a responder:

1) O preço da contribuição de melhoria, quando a rêde passa na frente da propriedade. Informamos que nunca foi cobrado nada até a presente data, nos 75.000 metros de canos que servem a cidade e mais 13 vilas.

2) O preço da ligação de água. Cobramos CR$204,70 (duzentos e quatro cruzeiros e setenta centavos), facilitamos em prestações sem cobrar juros, de acordo com a possibilidade do proprietário.

3) O reparo das calçadas a quem pertence, ao proprietário, a Prefeitura ou ao Serviço de água. Pelo nosso regimento interno cabe a Prefeitura fazer os reparos das calçadas, mas como a Autarquia possue superavit, é feito por nossa propria conta

4) Quantas ligações possue Rolândia. Possuimos 2.073 ligações. a taxa minima de 15m3 a razaõ de Cr$8,33, já incluido 15% de taxa de previdência.

Sem mais no momento, firmamo-nos mui atenciosamente

SERVIÇO AUTÁRQUICO DE SANEAMENTO DE ROLÂNDIA
SANEROL

Darci Pozzobom - Diretor Geral
DIRETOR-GERAL

SANEROL SERVIÇO AUTÁRQUICO DE SANEAMENTO DE ROLÂNDIA

Rolândia, 31 de outubro de 1.973

Ao Vereador
Antônio Francisco Gabardo
ARAPONGAS - Pr.

Prezado Senhor:

Conforme pedido verbalmente solicitado por V. Excia., relativo a melhorias prestadas a comunidade com o serviços de água, passamos a responder:

1) O preço da contribuição de melhoria, quando a rêde passa na frente da propriedade. Informamos que nunca foi cobrado nada até a presente data, nos 75.000 metros de canos que servem a cidade e mais 13 vilas.

2) O preço da ligação de água. Cobramos CR$204,70 (duzentos e quatro cruzeiros e setenta centavos), facilitamos em prestações sem cobrar juros, de acordo com a possibilidade do proprietário.

3) O reparo das calçadas a quem pertence, ao proprietário, a Prefeitura ou ao Serviço de água. Pelo nosso regimento interno cabe a Prefeitura fazer os reparos das calçadas, mas como a Autarquia posue superavit, é feito por nossa propria conta

4) Quantas ligações possue Rolândia. Possuimos 2.073 ligações. a Taxa minima de 15m3 a razão de Cr$8,33, já incluido 15% de taxa de prevdência.

Sem mais no momento, firmamo-nos mui atenciosamente,

SERVIÇO AUTÁRQUICO DE SANEAMENTO DE ROLÂNDIA
SANEROL

Darci Pozzobom
DIRETOR-GERAL
Diretor Geral